CTJ
Fls. 29
Rub.

Parecer nº 49/2018/CFAEO

Referente à Emenda nº 01 ao **Projeto de Lei nº 01/2018 – Mensagem 11/2018** que "Prorroga o prazo previsto no §1º do artigo 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 8.123, de 20 de maio de 2004, pela Lei nº 8.335, de 27 de junho de 2005, pela Lei nº 10.381 de 11 de março de 2016 e pela Lei nº 10.481 de 28 de dezembro de 2016.

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda nº 01: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

Trata-se da emenda de **nº 01,** de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, protocolada posteriormente ao parecer de fls. 18/22, desta forma, torna-se dispensável o relatório para este momento, tudo em conformidade com o que determina o 3º do artigo 427 do Regimento Interno deste Parlamento.

Desta feita, mencionada emenda modifica o artigo 1º do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo previsto no §1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, pela Lei nº 7.840, de 17 de dezembro de 2002, pela Lei nº 8.123, de 20 de maio de 2004, pela Lei nº 8.335, de 27 de junho de 2005, pela Lei nº 10.381, de 11 de março de 2016 e pela Lei nº 10.481 de 28 de dezembro de 2016".*

A justificativa foi apresentada as fls. 27, aduzindo que seu "*objetivo é alterar o artigo supracitado aumentando o prazo para 2020 para retornar aos municípios os serviços de sua competência constitucional, dentro de um Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso, estabelecendo que estariam, entre seus objetivos, a estimulação do exercício de atividades e serviços públicos de saneamento básico*".

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer tão somente quanto ao mérito da referida emenda.

É o relatório.

CTJ
Fls. 30
Rub.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que tange **Emenda de nº 01**, temos que a mesma não altera a finalidade contida na iniciativa proposta pelo Poder Executivo, servindo tão somente para regulamentar novo período em que deverá produzir seus efeitos, tudo em razão da complexidade conferida aos municípios no que diz respeito ao processo de adesão e continuidade ao programa de reversão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Lei 7359/2000), abrindo a possibilidade das municipalidades que ainda não fazem parte deste processo solucionar o problema de saneamento básico, aderindo ao benefício conferido pela legislação vigente.

Assim, a emenda em questão contribuirá com as políticas públicas em prol dos municípios mato-grossenses, haja vista a realidade de frágil base econômica, administrativa em que se encontram, ficando evidente que tal modificação proporcionará o desenvolvimento da localidade no quesito saneamento básico, buscando alcançar a melhoria da qualidade de vida da população.

Destarte, sem maiores delongas, esta Relatoria mantém os fundamentos do parecer anteriormente exarado, sugerindo que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos, acatando ainda a emenda de nº 01.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 01/2018 – Mensagem nº 11/2018, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** ainda a Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 27 de 11 de 2018.

CTJ
Fls. 31
Rub

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 01/2018 – Mensagem nº 11/2018 – Parecer nº 49/2018
Reunião da Comissão em 27 / 11 / 2018.
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: DEP. DILMAR DAL BOSCO.

Voto Relator Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 01/2018 – Mensagem nº 11/2018, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** ainda a Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	